



Gabinete do(a) Vereador(a) Waldeir de Freitas (Câmara Sem Papel)

## REQUERIMENTO

### AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

**Assunto:** Requerimento para submissão de Parecer referente ao Projeto de Lei nº 814/2021 à deliberação do Plenário.

Linhares, 21 de fevereiro de 2022.

### AO: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Roque Chile de Souza

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 64, § 2º do Regimento Interno desta Casa, que estabelece prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o autor do projeto cujo parecer seja de inadmissibilidade total, o submeta à deliberação do plenário, faço-me do presente para requerer que o Parecer da CCJ referente ao Projeto de Lei nº 814/2021 seja submetida à deliberação do Plenário.

Considerando, assim, o disposto no artigo supramencionado, juntamente a data de publicação do Parecer, sendo esta, dia **14 de fevereiro de 2022**, o presente requerimento é **tempestivo**.

### RESUMO DO PARECER

O respeitoso parecer publicado pela Comissão de Constituição e Justiça aponta que existe **vício de iniciativa** no projeto anteriormente especificado, isto é, segundo tal parecer, o projeto viola a competência privativa do Chefe do Executivo. Entretanto, conforme demonstrado a seguir, tal propositura, ao legislar acerca do aprimoramento do cadastro de pessoas que sofreram violência doméstica, não padece por tal vício.

### FUNDAMENTAÇÃO

Excelentíssimo, deve-se frisar, em primeiro lugar que, em conformidade com o **Art. 23, inciso II da Constituição Federal**, é de competência comum da União, dos Estados, do



Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. *In Verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;** *(grifo nosso)*

Neste sentido, cabe a qualquer parlamentar apresentar proposições legislativas sobre a referida temática, sendo a Câmara Municipal de Linhares, compelida a seguir o devido processo legislativo.

Dito isto, é necessário frisar que a partir da implementação de tal projeto, informações que antes circulavam de maneira mórbida e dificilmente mensuradas devido a multiplicidade de informações poderão ser centralizadas, o que decorrerá em uma agilização de todo o processo.

Isso auxiliará na assistência às vítimas de violência doméstica, pois a geração de dados facilitará a criação de programas sociais específicos, abrangendo o quantitativo total registrado no sistema.

Não bastando tais fatos, ainda é importante mencionar que Linhares é a cidade com mais registros de violência contra a mulher no estado do Espírito Santo. De acordo com os dados da Polícia Civil, apenas nos primeiros de 04 (quatro) meses de 2021 mais de 600 (seiscentas) mulheres foram agredidas, sem contar que não são apenas mulheres que sofrem com estes crimes, crianças e casais homoafetivos não estão distantes desta realidade.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei ora analisado não padece de vício de iniciativa e, além disso, demonstra-se a grande importância da proposição tratada neste requerimento para com a atual situação de violência em Linhares.

**VEREADOR(A) Waldeir de Freitas (Câmara Sem Papel) -PTB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003900350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Waldeir de Freitas (Câmara Sem Papel)** em 21/02/2022 16:46

Checksum: **43DF02A3E0AFCE2DE7BCA240E0182FFB8A9212989EEC18099CCBA514E7FD94EB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003900350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

